# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2677/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5359/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1583756 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : WILSON DO PRADO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIA** | : MARLI PAHINS BARROS |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Marli Pahins Barros, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

**- Do Tempo de Contribuição**:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com art. 24, I, “d” e arts. 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de Dezembro de 2011, conforme Decreto “P” n. 308/2015, publicado no DIOGRANDE n. 4.201, em 02 de Fevereiro de 2015, pág. 62.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 14, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias | 8.622 (oito mil seiscentos e vinte e dois) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-30165/2015, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-5064/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

**É o relatório.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Marli Pahins Barros encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Marli Pahins Barros, CPF n. 107.825.831-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer